

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 10.540, de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

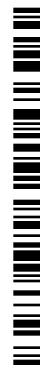
JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso V, confere ao Congresso Nacional competência para **sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa**.

O Decreto nº 10.540 dispõe sobre um padrão mínimo de qualidade para o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle. Nesse sentido, pretende regulamentar a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme alteração da Lei Complementar nº 131, de 2009.

Além de determinar regras de responsabilidade fiscal, a LRF previu, ainda, normas objetivando conferir transparência à gestão fiscal, principalmente pela divulgação de “planos, orçamentos, leis de diretrizes orçamentárias, prestações de contas e pareceres prévios, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal” (art. 48).




SF/20658.91792-71

A transparéncia seria garantida pela adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, de acordo com padrão mínimo estabelecido pela União (art. 48, III). Estes padrões foram, na prática, introduzidos pelo Decreto nº 7.185, de 2010, que determinou a criação de sistema integrado de administração financeira e controle. Este sistema deveria liberar, em tempo real, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras (despesas e receitas) e o registro contábil de atos e fatos que pudessem afetar o patrimônio das entidades (art. 2, Dec. nº 7.185, de 2010).

Este sistema deveria, ainda, possibilitar amplo acesso ao público, assegurando à sociedade o acesso às informações sobre execução orçamentária e financeira (art. 6, Dec. nº 7.185, de 2010).

O Decreto nº 10.540, cujos efeitos se pretende sustar, veio a substituir o Decreto nº 7.185, instituindo novos padrões de qualidade no Sistema Único e Integrado de Execução, Administração Financeira e Controle (Siafic). Não se questiona, aqui, as previsões *per se* deste decreto, mas sim a sua aplicação no tempo e os deletérios efeitos que poderá ter sobre a transparéncia fiscal no curto e médio prazo.

Em seu art. 18, o Decreto nº 10.540 previu que estados, Distrito Federal e os municípios só deverão observar as suas disposições a partir de 1º de janeiro de 2023. Na prática, trata-se de *vacatio legis* de mais de 2 anos para o cerne das obrigações criadas pelo decreto. De outro lado, revogou-se, imediatamente, o Decreto nº 7.185. **Não há, portanto, regra de transição.** Entre 5 de novembro de 2020, quando o Decreto nº 10.540 entrou em vigor, e 1º de janeiro de 2023, ou seja, por mais de dois anos, os entes federativos não estarão sujeitos às regras de transparéncia fiscal.

Durante este longo período, os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal que tratam da transparéncia permanecerão sem regulamentação adequada, abrindo brechas para que estados e municípios deixem de cumprir regras e padrões mínimos de transparéncia fiscal.¹ Cria-se um desnecessário risco de opacidade das contas públicas que sofrerão sem o devido controle social.

¹ UOL. **Decreto de Bolsonaro cria um vácuo na transparéncia, dizem especialistas.** São Paulo, 12 nov. 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2020/11/12/bolsonaro-decreto-transparencia-revogacao.htm>>. Acesso em 13 nov. 2020.



SF/20658.91792-71

A lacuna temporal criada na aplicação da legislação federal constitui, na prática, uma violação da própria Lei de Responsabilidade Fiscal que atribuiu à União o dever de estabelecer os padrões mínimos de transparência para a administração financeira dos entes federativos. O Decreto nº 10.540 exorbita o poder regulamentar do Poder Executivo porque esvazia a Lei de Responsabilidade Fiscal, impossibilitando a sua aplicação, por um longo período, no que se refere aos dispositivos do art. 48 que tratam da transparência fiscal.

Esta medida vem em um contexto em que diversos estados brasileiros se encontram em situação de crise fiscal. Em meio aos graves impactos que a pandemia produziu sobre os cofres públicos, é necessária mais transparência sobre a gestão fiscal dos entes federativos, não menos. Só assim a sociedade poderá acompanhar a administração de receitas e despesas, garantir o seu controle, integridade e higidez.

A lacuna criada ameaça, ainda, a própria padronização e a confiabilidade dos dados apresentados por estados e municípios, tornando impossível que a União e o próprio Congresso Nacional avaliem a situação fiscal dos entes e decidam como contribuir para minimizar as crises fiscais por eles enfrentadas.²

Ante o exposto, certos de que é imperioso **sustar os efeitos do Decreto nº 10.540**, de 5 de novembro de 2020, submetemos esse projeto aos demais Senadores.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

² SENADO FEDERAL. **Estudo aponta que novo auxílio a estados pode apenas postergar crise fiscal.** Brasília, 11 nov. 2020. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/11/11/estudo-aponta-que-novo-auxilio-a-estados-pode-apenas-postergar-crise-fiscal>>. Acesso em 13 nov. 2020.